

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EMUSA - Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento de Niterói**

**Objeto:** Edital de Licitação nº 003/2025

**Referente à:** Contratação de empresa para execução de serviço especial de engenharia, para instalação de Usina Fotovoltaica do Parque Solar, no Morro do Boa Vista, São Lourenço, Niterói/RJ

**BETTER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.033.964/0001-00 com sede na Rua Do Alpiste 00705 - Penha Circular RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO CEP:21011010, vem apresentar

### IMPUGNAÇÃO

aos termos do EDITAL 003/2025 da EMUSA, cujo o objeto é a Contratação de empresa para execução de serviço especial de engenharia, para instalação de Usina Fotovoltaica do Parque Solar, no Morro do Boa Vista, São Lourenço, Niterói/RJ, pelos fatos e motivos a expor:

### DOS FATOS

1. A EMUSA publicou o edital de licitação 003/2025 para Contratação de empresa para execução de serviço especial de engenharia, para instalação de Usina Fotovoltaica do Parque Solar, no Morro do Boa Vista, São Lourenço, Niterói/RJ.
2. A modalidade escolhida foi:

4.1 – A presente licitação adotará o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **FECHADO** e regime de contratação de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3. E o orçamento foi sigiloso:

5.1 – O valor estimado para a contratação é SIGILOSO, conforme prescrito no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. A licitação será realizada de forma presencial, no dia 06/02/2025, às 11:00 na sala de licitações da EMUSA.

5. Feito esse singelo resumo, passaremos a apontar os vícios no presente edital, que violam o princípio da COMPETITIVIDADE, insculpido no art. 31 da lei 13303/2016.

## **DOS FUNDAMENTOS**

6. O edital de licitação traz mais informações sobre a quantidade de água que quer armazenar, do que efetivamente da energia solar que quer gerar.

7. As inconsistências abaixo acabam por privilegiar algumas empresas em detrimento das demais, ferindo a competitividade exigida nas licitações, impedindo o alcance do menor preço para o ente público, bem como a vantajosidade da proposta.

8. Vejamos as inconsistências:

### **Falta de Informações sobre o Quantitativo de Energia Esperada:**

- Não está mencionado o quantitativo de energia que se espera gerar, além de cálculos incorretos relacionados à subestação, comprometendo a consistência técnica do documento.

### **Falta de Clareza sobre Exigências de Atestado e Potência Pretendida:**

- É exigido um atestado de 50%, mas sem clarificar 50% de qual parâmetro. Além disso, a potência não é detalhada conforme a quantidade de placas e suas especificações, impactando no arranjo do sistema e na escolha do tipo de inversor.

### **Omissão de Informação Técnica Essencial:**

- Não está disponível um diagrama unificado do projeto, gerando dúvidas sobre a necessidade de contratação integrada ou semi-integrada e quem será responsável pelo projeto elétrico e diagrama da usina, principalmente na ausência de capacidade clara em kWp.

### **Faltam Informações sobre Cálculos de Consumo e Potência Pretendida:**

- Não é indicado qual consumo as placas visam abater, nem os cálculos que levaram à decisão da potência e geração pretendida, nem são fornecidas contas de energia para referência.
- O edital não traz em quais unidades da Prefeitura essa energia gerada será utilizada;

### **Exigência desproporcional de capital social de 10% sobre o valor estimado da contratação.**

13.4 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

- Ora, se o valor estimado é sigiloso não cabe a referida exigência, sob pena de estar cobrando dos licitantes uma verdadeira “adivinhação”.

9. Os omissões e inconsistências apontadas afastam a competitividade e nas palavras do Mestre Marçal Justen Filho: a conjunção dessas previsões “cria um magnífico incentivo à corrupção: quem souber o valor orçado pela Administração, formulará a proposta vencedora” (A nova Lei de Licitações e a ilusão do ‘governo dos seres humanos. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/a-nova-lei-de-licitacoes-e-a-ilusao-do-governo-dos-seres-humanos-15122020>).

## DO PEDIDO

Diante dessas omissões e inconsistências, a realização adequada deste processo licitatório encontra-se comprometida. Assim requeremos a revisão dos itens acima com sua correção, garantindo, assim, a participação justa, transparente e igualitária dos potenciais concorrentes.

p. deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2025

JONADA  
B CARMO  
BETTER ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA  
DE  
SOUSA

Assinado de  
forma digital por  
JONADAB  
CARMO DE  
SOUSA  
Dados:  
2025.01.26  
19:24:31 -03'00'